



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.028, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Publicado em: 23, 04, 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1189 Pág. 06

“Autoriza subvenção à empresa JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a empresa **JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA** CNJP n.º 20.453.070/0001-02, com a 50% (cinquenta por cento) das despesas de aluguel do imóvel onde está situada sua sede, na Rua Antonio Cavallaro nº 137, Bairro Santa Terezinha.

§1º - O prazo para esta subvenção é de 5 (cinco) anos, a contar da publicação da presente lei.

§2º - A empresa deverá apresentar mensalmente o comprovante de pagamento do aluguel junto à Secretaria de Fazenda que avaliará e sendo aprovado fará o ressarcimento do valor pago a título de aluguel do imóvel constante no caput.

Art. 2º A empresa beneficiária se compromete a funcionar no Município de Itapira pelo período previsto no § 1º do artigo 1º desta lei.

Art. 3º O incentivo autorizado pelo artigo anterior será onerado pelos seguintes encargos:

I – Gerar nos próximos 24 meses o número de 12 (doze) postos individuais de trabalho a contar da publicação da presente lei, além dos 05 (cinco) postos já existentes na empresa;

II - atingir o faturamento anual no Município de Itapira de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais);

III – A variação no faturamento e no número de postos individuais de trabalho poderão ser de até 5% (cinco por cento);

Art. 4º Os encargos previstos nesta Lei deverão ser cumpridos anualmente pela empresa, após publicação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Em caso de descumprimento dos encargos previstos no artigo 2º da presente Lei Complementar, além de outros previstos na lei Complementar n.º 6.009, de 04 de março de 2021, será revogado o benefício ora concedido, independentemente de qualquer procedimento judicial.

Art. 6º Aplica-se a Lei Complementar n.º 6.009, de 04 de março de 2021, para todos os efeitos, ao benefício previsto nesta Lei.

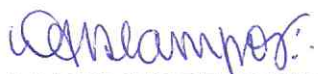
Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de abril de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no Quadro de Editais na data supra.


DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS